



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
CNPJ: 01.717.814/0001-04.  
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.  
Email: [camaradelajes@hotmail.com](mailto:camaradelajes@hotmail.com)

## **MESA DIRETORA**

### **Lei Municipal Promulgada nº 818/2019**

**EMENTA:** “Institui no Calendário Oficial do Município de Lajes/RN, “O DIA DO BLOCO ZÉ PEREIRA” e da outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Lajes/RN, o dia do Bloco do Zé Pereira, como uma manifestação cultural, a ser comemorada anualmente entre os meses de Fevereiro e Março sempre na última sexta-feira que antecede o carnaval.

**Art. 2º** - A manifestação cultural no dia do Bloco do Zé Pereira tem como objetivo:

I – Interagir gerações;

II – Resgatar frevos e marchinhas carnavalescas;

III – Homenagear personalidades;

IV – Mostrar os aspectos culturais do carnaval;

V – Estabelecer relação entre passado e moderno;

VI – Despertar o interesse em relação às folias carnavalescas, resgatando as tradições;


VII – Propiciar apresentação de danças, fantasias;


**Art. 3º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação

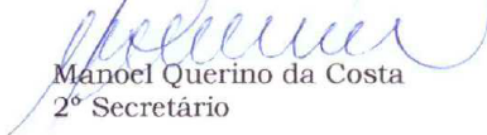
Lajes/RN, 26 de Março de 2019.

**Mesa Diretora**

  
Joaílto Felix Barbosa da Costa  
Presidente

  
Francisco Ivo Damasceno de Lima  
1º Secretário

  
Suely Soares  
Vice-Presidente

  
Manoel Querino da Costa  
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 818/2019

EMENTA: "Institui no Calendário Oficial do Município de Lajes/RN, "O DIA DO BLOCO ZÉ PEREIRA" e de outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Lajes/RN, o dia do Bloco do Zé Pereira, como uma manifestação cultural, a ser comemorada anualmente entre os meses de Fevereiro e Março sempre na última sexta-feira que antecede o carnaval.

Art. 2º - A manifestação cultural no dia do Bloco do Zé Pereira tem como objetivo:

I – Interagir gerações;

II – Resgatar frevos e marchinhas carnavalescas;

III – Homenagear personalidades;

IV – Mostrar os aspectos culturais do carnaval;

V – Estabelecer relação entre passado e moderno;

VI – Despertar o interesse em relação às folias carnavalescas, resgatando as tradições;

VII – Propiciar apresentação de danças, fantasias;

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação

Lajes/RN, 26 de Março de 2019.

Mesa Diretora

Joanildo Felix Barbosa da Costa Suelly Soares

Presidente Vice-Presidente

Francisco Ivo Damasceno de Lima Manoel Querino da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:  
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA  
Código Identificador: 74B3F575

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 28 de Março de  
2019. Edição 0598.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>